



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
2.º OFÍCIO

OF n.º 170/2021/GAB/PRM/2.OF/LAPF

Marília, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
NORIVAL CARNEIRO RODRIGUES
Provedor da
Santa Casa de Misericórdia de Marília
Av. Vicente Ferreira, 828 - Cascata,
CEP 17515-900 - Marília - SP

SANTA CASA DE MARÍLIA
Protocolo n.º 040/2021
Data 24 / 03 / 2021
Recebido por: Natalia G.

Ref.: **Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000018/2021-41**

Saúde. Acompanhamento. Aplicação de recursos disponíveis na Ação Civil Pública n.º 0002148-18.2007.4.03.6111 da 2ª Vara Federal de Marília e destinados para o combate e prevenção à pandemia do Covid-19. Prestação de contas pela entidade beneficiada. Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Assunto: **Comunica o arquivamento dos autos.**

Senhor Provedor,

Cumprimentando-o, informo que o Procedimento de Acompanhamento n.º 1.34.007.000018/2021-41, instaurado para o acompanhamento da aplicação dos recursos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS	Rua Marechal Deodoro, N.º 294, Centro - Cep 17.501-110 - Marília-SP Telefone: (14)3402-8022 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---


provenientes da Ação Civil Pública n.º 0002148-18.2007.4.03.6111, da 2ª Vara Federal de Marília, então destinados para o combate e prevenção da pandemia do Covid-19 e prestação de contas pela entidade beneficiada Santa Casa de Misericórdia de Marília, foi arquivado, conforme Promoção de Arquivamento anexa.

Ressalvo, todavia, a necessidade de atualização do seu Portal de "Acesso à Informação", disponibilizado na página [http://santacasamarilia.com.br/Acesso_a Informacao/](http://santacasamarilia.com.br/Acesso_a_Informacao/), especificamente no que tange à publicidade das contas apresentadas a este órgão ministerial.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO
Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS	Rua Marechal Deodoro, Nº 294, Centro - Cep 17.501-110 - Marília-SP Telefone: (14)3402-8022 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

Assinado com login e senha por LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO, em 09/03/2021 20:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EB8ECEAC.9EEB7B8B.666B4F24.BACF6F91



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Procedimento de Acompanhamento n.º 1.34.007.000018/2021-41

Acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos da Ação Civil Pública n.º 0002148-18.2007.4.03.6111 da 2ª Vara Federal de Marília/ e destinados para o combate da pandemia do coronavírus (Covid-19). Prestação de contas pela entidade beneficiada (Santa Casa de Misericórdia de Marília).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar a aplicação dos recursos então disponíveis nos autos da ação civil pública n.º 0002148-18.2007.4.03.6111 da 2ª Vara Federal de Marília/SP e que foram destinados à Santa Casa de Misericórdia de Marília, para auxiliá-la no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

De acordo com a determinação judicial, a referida entidade recebeu o valor de R\$ 49.551,44 em 06/04/2020, destinado para "*a aquisição de materiais ou equipamentos no combate à COVID-19*".

Oficiada em 04/02/2021, a entidade donatária apresentou suas contas em 23/02/2021 por meio da Petição Eletrônica PRM-MII-SP-00001198/2021, noticiando que utilizara os mencionados recursos para a aquisição de:

- 500 caixas (com 100 unidades cada) de luvas procedimento látex (pelo valor de R\$ 13.000,00 - conforme Nota Fiscal 65.707);
- 50 caixas (com 100 unidades cada) de luvas procedimento látex não estéril

com talco (pelo valor de R\$ 15.250,00 - Nota Fiscal 17.347); e

- 7.250 pacotes (com 10 unidades cada) de aventais TNT branco, manga longa, com tiras (pelo valor de R\$ 21.750,00 - Nota Fiscal 484).

Como o dispêndio total foi de R\$ 50.000,00, para complementar o valor a Santa Casa utilizou-se de R\$ 27,19 provenientes de rendimento da aplicação dos recursos em fundo de investimento e R\$ 438,87 oriundos de recursos próprios.

Pois bem.

Como visto, a Santa Casa de Misericórdia de Marília demonstrou satisfatoriamente a aplicação dos recursos na aquisição de itens essencialmente voltados para o combate e prevenção ao Covid-19, encaminhando os respectivos documentos fiscais, boletos e comprovantes de pagamento, além de enviar extrato da conta bancária ilustrando as movimentações financeiras e extrato referente à aplicação dos recursos no fundo de investimento "Santander FIC FI Extra Plus RF Referenciado DI".

Com relação ao dever de publicidade e transparência quanto à aplicação dos recursos pela donatária, em consulta ao "Portal de Acesso à Informação" da Santa Casa de Misericórdia de Marília (http://santacasamarilia.com.br/Acesso_a_Informacao/), é possível verificar que, embora conste uma pasta específica para esse tipo de recurso, qual seja, "Enfrentamento COVID 19", as subpastas ("Recurso Privado" e "Recurso Público") ainda se encontram vazias, possivelmente em razão do Portal ainda não ter sido atualizado e abastecido com as informações financeiras referentes ao exercício de 2020.

Não obstante, verifica-se que a entidade beneficiada logrou demonstrar de forma satisfatória e mediante a apresentação de documentação idônea que utilizou tais recursos com o propósito para o qual foi destinado, isto é, no combate e prevenção ao Covid-19, sobretudo se considerado o atual cenário em que se exige do gestor dos recursos a sua utilização de modo ágil diante da escassez de recursos e a emergência sanitária (que acarretou expressivo aumento nos preços dos insumos relativos à área da saúde).

Por fim, sem embargo a relevância da atuação do Ministério Público Federal no acompanhamento do emprego de recursos para enfrentamento à pandemia de Covid-19, não se vislumbra óbice a eventual fiscalização desses gastos pelos órgãos de controle, assim

como posterior apuração de eventuais irregularidades e consequente responsabilização civil.

A propósito, cabe registrar que, em consulta ao Sistema Único, não foi localizada nenhuma representação, processo ou procedimento que mencione a possível ocorrência de ilegalidade concreta no emprego das aludidas verbas transferidas para as entidades em comento, conforme Certidão n.º 222/2021 - SUBJUR/PRM-SP.

Diante do exposto, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento de acompanhamento.

Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Marília para conhecimento, assim como à Santa Casa de Misericórdia de Marília, consignando-se a esta a necessidade de atualizar o seu Portal de "Acesso à Informação", disponibilizado na página http://santacasamarilia.com.br/Acesso_a_Informacao/, especificamente no que tange à publicidade das contas apresentadas a este órgão ministerial.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e arquite-se na unidade.

Marília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

